



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ
Rodovia BR 364 – Km 192 Zona de Expansão Urbana
Caixa Postal. 03, CEP: 75801-615 Jataí-GO



RESOLUÇÃO CONSUNI/UFJ Nº 005/2025, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

Estabelece a Política de Sistematização e Divulgação de Decisões Colegiadas no âmbito da Universidade Federal de Jataí - UFJ.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ, reunido em sessão ordinária realizada no dia 05 de fevereiro de 2025, tendo em vista o que consta do processo nº 23854.009764/2024-09, e ainda,

- o que dispõe a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação;
- o que dispõe o Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que regulamenta a Lei de Acesso à Informação – LAI;
- o art. 5º, inciso XV do Estatuto da Universidade Federal de Jataí – UFJ define a gestão transparente como de seus princípios; e
- o art. 168, inciso III do Regimento Geral da UFJ define a necessidade de “estabelecer normas e procedimentos para o acesso, a utilização e a divulgação das informações oficiais, garantindo a transparência e o direito à informação”;

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a Política de Sistematização e Divulgação de Decisões Colegiadas no âmbito da Universidade Federal de Jataí, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Dr. Christiano Peres Coelho

Reitor da Universidade Federal de Jataí

ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSUNI/UFJ Nº 005/2025, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025
POLÍTICA DE SISTEMATIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE DECISÕES COLEGIADAS NO
ÂMBITO DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ

Art. 1º Esta política dispõe sobre os objetivos, as diretrizes, as estruturas e as responsabilidades aplicáveis às estratégias, aos planos, às ações, às metas, aos programas, aos projetos e processos relacionados à sistematização e à divulgação de decisões colegiadas da UFJ.

Art. 2º Esta Política tem por objetivos:

I - contribuir com a transparência ativa nas atividades da administração pública por meio da comunicação institucional transparente; e II - atribuir competências às instâncias colegiadas deliberativas na divulgação tempestiva de decisões colegiadas no âmbito da UFJ para a comunidade acadêmica e a sociedade, de forma a incentivar a participação social como princípio da democracia e do crescimento inclusivo.

Art. 3º Esta Política se rege pelos seguintes princípios:

I – transparência: garantir amplo acesso às decisões colegiadas, assegurando que a comunidade acadêmica conheça e compreenda as ações institucionais;

II – publicidade: assegurar que as decisões de caráter geral e normativo sejam publicadas em meios oficiais, respeitando o direito à informação;

III – participação: estimular o envolvimento da comunidade acadêmica na formulação e avaliação das decisões colegiadas;

IV – responsabilidade administrativa: zelar pela sistematização e divulgação adequada, respeitando os prazos e normas institucionais; e

V – eficiência: realizar os processos de forma ágil, organizada, clara e transparente.

Art. 4º A presente resolução aplica-se a:

I – todas as instâncias colegiadas deliberativas centrais e das Unidades Acadêmicas da UFJ, assim definidas no Estatuto e no Regimento Geral da UFJ;

II – toda decisão de caráter geral e normativo, independentemente da forma assumida pelo documento que a comporta; e

III – decisões de caráter individualizado ou individualizável e concreto, independentemente da forma assumida pelo documento que a comporta, ressalvada a necessidade de resguardar dados pessoais.

Parágrafo único. A presente resolução será aplicável a toda instância colegiada de caráter deliberativo, ainda que não originalmente prevista no Estatuto da UFJ ou em seu Regimento Geral.

Art. 5º Na presente Resolução, entende-se por:

I – instâncias colegiadas deliberativas centrais:

a) Conselho Universitário – Consuni;

b) Conselho de Ensino, Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação, Extensão, Cultura, Esporte e Políticas Estudantis – Cepepe;

c) Câmaras Setoriais do Cepepe e seus respectivos Conselhos; e

d) Conselho de Curadores;

II – instâncias colegiadas deliberativas das Unidades Acadêmicas:

a) Conselho Diretor;

b) Colegiado de Curso de Graduação; e

c) Colegiado de Curso de Pós-Graduação;

III – decisão de caráter geral e normativo: decisão que não se refere a casos concretos específicos, que define normas com aplicabilidade geral e possui certo grau de abstração, expressa na forma de Resolução, Instrução Normativa - IN, Edital ou equivalente;

IV – decisões de caráter individualizado ou individualizável e concreto: decisões referentes a casos concretos específicos, a exemplo de decisões sobre recursos administrativos, processos seletivos e outros; e

V – sistematização: organização das decisões colegiadas, com especificação de informações Sobre forma, tempo e assunto da decisão, para fins de publicação.

Art. 6º As decisões de caráter geral e normativo adotadas pelas instâncias colegiadas centrais da UFJ serão sistematizadas e divulgadas em páginas institucionais da UFJ a elas associadas.

§ 1º Compete à Secretaria Executiva e dos Órgãos Colegiados – Seoc sistematizar e dar publicidade às decisões de caráter geral e normativo adotadas pelo:

I - Consuni;

II - Cepepe; e

III - Conselho de Curadores.

§ 2º Compete à Pró-Reitoria de Graduação – Prograd sistematizar e dar publicidade às decisões de caráter geral e normativo adotadas pela Câmara de Graduação do Cepepe.

§ 3º Compete à Pró-Reitoria de Pós-Graduação – PRPG sistematizar e dar publicidade às decisões de caráter geral e normativo adotadas pela Câmara de Pós-Graduação, de Pesquisa e Inovação do Cepepe que tenham tramitado pelo Conselho de Pós-Graduação.

§ 4º Compete à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação – PRPI sistematizar e dar publicidade às decisões de caráter geral e normativo adotadas pela Câmara de Pós-Graduação, de Pesquisa e Inovação do Cepepe que tenham tramitado pelo Conselho de Pesquisa e Inovação.

§ 5º Compete à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Esporte – Proece sistematizar e dar publicidade às decisões de caráter geral e normativo adotadas pela Câmara de Extensão, Cultura e Esporte do Cepepe.

§ 6º Compete à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – Prae sistematizar e dar publicidade às decisões de caráter geral e normativo adotadas pela Câmara de Política Estudantil.

Art. 7º As decisões de caráter geral e normativo adotadas pelas instâncias colegiadas das Unidades Acadêmicas da UFJ devem ser sistematizadas e divulgadas em páginas institucionais da UFJ associadas a cada instância colegiada.

§ 1º Compete à Secretaria Administrativa das Unidades Acadêmicas sistematizar e dar publicidade às decisões de caráter geral e normativo adotadas pelo Conselho Diretor da Unidade, na página institucional da Unidade Acadêmica.

§ 2º Compete à Secretaria do Curso de Graduação sistematizar e dar publicidade às decisões de caráter geral e normativo adotadas pelo Colegiado de Curso de Graduação, na página institucional do Curso de Graduação.

§ 3º Compete à Secretaria do Curso de Pós-Graduação sistematizar e dar publicidade às decisões de caráter geral e normativo adotadas pelo Colegiado de Curso de Pós-Graduação, na página institucional do Programa de Pós-Graduação específico.

Art. 8º As decisões de caráter individualizado ou individualizável e concreto deverão ser sistematizadas e publicadas quando decorrerem de atos normalizados por edital, a exemplo de concursos e processos seletivos.

§ 1º A publicação de decisão de caráter individualizado ou individualizável e concreto não poderá ocorrer nas hipóteses em que possa afrontar a intimidade, a honra e a imagem, ou de qualquer forma comprometer o direito à proteção de dados pessoais.

§ 2º A divulgação das decisões de que trata esse artigo nas páginas institucionais deverá observar os parâmetros da Política de Proteção de Dados Pessoais da UFJ.

§ 3º A publicação de decisões relativas a concursos e processos seletivos no sistema Sisconcurso suprirá o requisito de transparência para os fins desta resolução.

Art. 9º Para além da divulgação obrigatória em páginas institucionais, a transparência em relação às decisões das instâncias colegiadas abrangerá a divulgação ativa via Comunica UFJ ou outras ações da Secom, como lista de e-mails, redes sociais e outras.

Art. 10. Compete à Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação – LAI na UFJ acompanhar a divulgação das decisões colegiadas de que trata a Política em questão, vinculando-as à página do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC.

Art. 11. Compete ao Comitê de Governança, Riscos e Controle – CGRC, no âmbito de suas atribuições, monitorar o desenvolvimento desta política por meio da implementação de indicadores e outros mecanismos e estratégias de controle, os quais estarão dispostos na IN para Sistematização e Divulgação de Decisões Colegiadas, os quais deverão considerar, no mínimo, a tempestividade das divulgações pelos órgãos e as ações de divulgação ativa nos canais institucionais, visando assegurar a sistematização e apropriação das decisões colegiadas pela comunidade interna.

Parágrafo Único. A IN para Sistematização e Divulgação de Decisões Colegiadas será elaborada e revisada periodicamente pelo CGRC, a fim de assegurar a aderência da UFJ ao princípio constitucional e valor institucional da transparência e apontará as diretrizes para contribuir com a disponibilidade de informações sobre as decisões institucionais de maneira proativa, de forma oportuna, em formatos fáceis de localizar, compreender e utilizar.

Art. 12. A autonomia, a representatividade, os mandatos dos membros, a participação dos representantes dos corpos docente, técnico-administrativo em educação e discentes, e da sociedade civil organizada nas instâncias colegiadas citadas nesta Política, entre outras informações relativas ao funcionamento (convocação, quóruns, participação, presidência, vetos, eleições, substituições, rotina de reuniões etc.), estão previstas no Regulamento da UFJ e nos seus respectivos regulamentos internos.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria da UFJ